



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Quinta-feira • 30 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 7211

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- **Julgamento de Impugnação do Pregão Eletrônico nº 025/2021** - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos oriundos dos serviços de Saúde dos Grupos "A", "B" e "E" gerados pelas unidades da Secretaria de Saúde do Município de Eunápolis-Bahia.
- **Termo de Ratificação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 023/2021** - Objeto: Aquisição de brinquedos para o desenvolvimento das atividades destinadas aos Programas e Serviços Socioassistenciais do município.
- **Extrato do Contrato nº 190/2021** - Contratada: Empresa Astor Staudt Comércio de Produtos educativos Eireli –Epp.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico nº 025/2021.

Processo Administrativo nº 226/2021.

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto por **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, inscrito CNPJ nº 01.568.077/0001-05, com endereço na Via da Penetração – A, Lote 04/Cia Sul – Centro Industrial de Aratu, Simões Filho, Bahia e **TRRR – SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, inscrita CNPJ nº 10.486.497/0001-53, com sede na Rua Bela Vista, s/n, Rancho Alegre, Zona Rural do Jacarezinho, Bairro Ferradas, Itabuna – Bahia, ora Impugnantes, contra Edital 025/2021 do Pregão acima mencionado, com data prevista a ser realizados no dia 30/09/2021, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos oriundos dos serviços de Saúde dos Grupos “A”, “B” e “E” gerados pelas unidades da Secretaria de Saúde do Município de Eunápolis-Bahia.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto do item 13 do Edital c/c art. 24 do Decreto 10.024/2019, c/c art. 41, § 2º da Lei Federal 8.666/93, é cabível, por qualquer pessoa, a impugnação do ato convocatório do pregão na forma eletrônica, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que os Impugnantes encaminhou suas petições, via sistema eletrônico, por e-mail: licitacao@eunapolis.ba.gov.br e licitacaoeunapolis@gmail.com nos dias 15 e 20/09/2021, respectivamente, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está marcada para o dia 30/09/2021, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DAS RAZÕES

Insurge-se a Impugnante **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, pela exclusão do item 6.14 do Termo de Referência e da Cláusula Oitava da Minuta do Contrato, a fim de sanar a contradição ora apontada, haja vista, que no próprio Termo de Referência no item 7.1, permite a subcontratação parcial da destinação final dos resíduos do objeto do edital.

Ainda, no mesmo sentido, fundamenta o pedido com fulcro no caput do art. 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93, além, de ofertar a jurisprudência do TCU quanto aos critérios da permissão da subcontratação dentro dos limites permitidos na Lei.

Aduz a impetrante **TRRR – SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, destaca a necessidade da inclusão dos itens apresentados na citada impugnação, como se aqui, transcritos está, em atendimento ao disposto na legislação regente a matéria na prestação dos serviços específicos do objeto do edital do certame.

Oferta a Resolução nº 222/2018 da ANVISA, assim como, decisões jurisprudencial da Corte de Contas do Estado da São Paulo e a Lei 12.305/2020, que dispõe sobre Política Nacional de Resíduos Sólidos e adverte que o gerador é responsável pelo resíduo da geração a disposição final, caso não observe as disposições, poderá caracterizar em crime ambiental, punível dos termo da Lei de Crimes Ambientais.

Suscita, as licitantes, as supressões e inclusão ao presente Edital não acolhidas, poderá ensejar vícios de ilegalidade, e consequente, outros questionamentos e impugnações.

Ao final, solicitam:

a) os ajustes no edital e divulgação do pregão,

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



(b) a correção dos equívocos materiais e procedimentais do Edital. E, por fim, (c) a republicação do edital com nova data do certame, com as devidas correções.

DO JULGAMENTO

A praxe das impugnações que foram trazidas a análise, indicadas no edital do presente Pregão, anexo ao Processo Administrativo nº 226/2021, cujo Termo de Referência foi elaborado por equipe técnica a qual em análise a composição dos termos necessários a realização do certame, pois, deixou de se observar os pontos apresentados nas peças impugnantes.

Quanto aos questionamentos levantados pelas impugnantes, merecem serem analisados no disposto das Impugnações apresentadas e merecem serem acolhidas com vistas a sanar as supressões e inclusões ao regular andamento do certame, para que se observe ao instaurar procedimentos administrativos regular, para contratação de serviços de transporte e tratamento de resíduos (lixo hospitalar/Infectante) e destinação final, pertencentes aos grupos “A”, “B” e “E” gerados pelas unidades de saúde do Município de Eunápolis-BA., devendo as impugnações serem acatadas.

Não se vislumbra falhas no procedimento licitatório, uma vez que o Parecer Jurídico da Douto Procuradoria, está lastreado em informações técnicas, cuja responsabilidade da elaboração do Termo de Referência é da Secretaria Municipal da Saúde a cargo do seu corpo técnico.

Tais esclarecimentos vinculam o certame e tornam-se parte integrante do Processo.

DA DECISÃO

Considerando todos os fatos analisados, o Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Eunápolis, no exercício regular de suas atribuições,

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



louvando os princípios licitatórios e constitucionais, alicerçado no Parecer Jurídico e toda documentação acostada ao Processo Administrativo nº 226/2021, **DECIDE** que:


Preliminarmente, as presentes impugnação ao Edital n.º 025/2021 foi conhecida e no mérito as argumentações e o pedido se mostraram suficientes para uma atitude modificatória no Edital, por haver necessidades de ajustes, visando assim, o não rompimento do princípio licitatório, tabulado no art. 37, da Constituição Federal.

De modo que se entende que as transcrições acima suprem suficientemente as impugnações suscitada.

Assim sendo, modificamos os termos apontados nas impugnações, adequando-os as normas legais vigentes o referido Edital, bem como a remarcação de nova data para realização da Sessão Pública, cuja data, deverá ser determinada conforme prazo para os devidos ajustes e posterior publicação para conhecimento e ciência de todos os licitantes interessados.

É como decido.

Eunápolis-Bahia, 23 de setembro de 2021.


José Borges de Souza
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2021**

Diante da decisão da Comissão Permanente de Licitação, Reconheço, HOMOLOGO e RATIFICO o presente termo do Pregão Eletrônico para que surtam seus efeitos legais em face do Processo Administrativo nº 214/2021, reconhecendo situação de disputa do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021, cuja favorecida é a Empresa **ASTOR STAUDT COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **91.824.383/0001-78**; no Valor de **R\$ 10.199,90 (dez mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos)**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESTINADAS AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO**, observando-se os dispositivos da Lei 8.666/93 na sua redação atual no que cabe à contratação supracitada. Em, 24 de setembro de 2021. Cordélia Torres de Almeida. Prefeita.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2021
EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2021**

A Prefeita Municipal de Eunápolis–BA, torna pública a contratação: **Pregão Eletrônico nº 023/2021, Contratante:** Município de Eunápolis - BA, CNPJ 16.233.439/0001-02; **Contratado:** Empresa **ASTOR STAUDT COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **91.824.383/0001-78**. **Objeto:** **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESTINADAS AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO**. No Valor de **R\$ 10.199,90 (dez mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos)**. Assinatura: **24 de setembro de 2021**. Vigência: Até 31 de dezembro de 2021. Cordélia Torres de Almeida. Prefeita Municipal.